



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para estabelecer a proteção à saúde bucal entre as medidas asseguradas às pessoas com deficiência.

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

VII –

VIII – a atenção integral e o tratamento de saúde bucal adequado às pessoas com deficiência, com a capacitação e a especialização de profissionais da área odontológica; e

IX – o incentivo à adaptação dos ambientes, dos equipamentos e das práticas de atendimento nos procedimentos odontológicos a que forem submetidas as pessoas com deficiência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Lucas Neves



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Santa Catarina, para incluir expressamente a saúde bucal entre as ações e medidas de saúde asseguradas a esse público.

Embora o art. 29 da referida norma já estabeleça diretrizes a serem promovidas pela Administração Pública Estadual, não há previsão específica voltada à saúde bucal, área em que pessoas com deficiência ainda enfrentam inúmeras dificuldades de acesso.

Essas barreiras acabam comprometendo não apenas a higiene oral e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, mas também geram impactos significativos às famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades para encontrar atendimento adequado, acessível e especializado.

A situação torna-se ainda mais sensível nos casos de pessoas com deficiência intelectual, limitações motoras severas e transtorno do espectro autista, que frequentemente necessitam de abordagens diferenciadas, comunicação adaptada e, em determinadas situações, atendimento sob sedação ou anestesia geral.

Os dispositivos sugeridos contemplam tanto a promoção da atenção integral à saúde bucal quanto a capacitação e especialização dos profissionais da área, incentivando a adequação dos ambientes, equipamentos e práticas de atendimento nos procedimentos odontológicos a que forem submetidas as pessoas com deficiência.

A iniciativa encontra respaldo na competência legislativa concorrente dos Estados para tratar de saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, e está e está em consonância com as diretrizes nacionais de atenção à saúde bucal da pessoa com deficiência.

Diante da relevância da matéria, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da matéria.